



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria

RECOMENDAÇÃO N° 003/2012/GC

O **CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191, I e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art. 2° do Regimento Interno desta Corregedoria;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na Ata da Reunião ocorrida em 24/2/2012, realizada com a finalidade de melhor conhecer o Sistema de Acompanhamento Processual em vigor no âmbito desta Corte;

CONSIDERANDO que entre as falhas detectadas algumas poderão ser imediatamente corrigidas e outras demandarão estudo mais aprofundado de compatibilidade, repercussão e conveniência;

CONSIDERANDO que os autos do processo, judicial ou administrativo, devem retratar fielmente o conjunto de atos, decisões e documentos a ele agregados, sequencialmente, de forma que mediante sua simples leitura seja possível extrair a verdade que dele emana;

CONSIDERANDO que a "exclusão de tramitação" e a "alteração de tramitação", ainda que com a finalidade corrigir equívocos, gera insegurança não só em relação às informações constantes do próprio sistema, como também dificuldade na localização de autos de processo ou de documentos e até mesmo o seu extravio;

CONSIDERANDO, por fim, a política de reformulação dos procedimentos internos de tramitação e de andamento processual,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria

que exigirá a readequação de rotinas de trabalho e mudança de comportamento do servidor,

RESOLVE:

RECOMENDAR à SEINF que retire ou torne inativa do Sistema SAP a opção de "exclusão de tramitação" e a opção de "alteração de tramitação";

RECOMENDAR aos servidores que na ocorrência de tramitação equivocada, o procedimento a ser adotado deverá ser o seguinte:

- a) Recebimento, pelo destinatário, do processo ou documento (físico e no sistema);
- b) Devolução, pelo destinatário, do processo ou documento (físico e no sistema) **IMEDIATAMENTE** ao setor ou departamento remetente, do qual o recebeu, fazendo referência ao lapso, a fim de que seja corrigido prontamente, bem como para que fique registrado nos autos a verdade dos acontecimentos;

RECOMENDAR aos conselheiros, secretários, procuradores, diretores e chefes que dêem ciência do inteiro teor dessa recomendação aos seus colaboradores, colhendo-se o respectivo ciente, a fim de facilitar a identificação e a correção das falhas apontadas;

Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor a partir desta data, produzindo efeitos, todavia, desde 27/2/2012, devendo ser publicada na intranet para maior divulgação e conhecimento.



Tribunal de Contas do Estado de Rondonia
Gabinete da Corregedoria

Os casos porventura aqui não previstos serão solucionados pela Chefia de Gabinete da Corregedoria, atual gestora do SAP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 7 de março de 2012

Conselheiro **EDÍLSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor